



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Andar: 6º

**CONTRATO Nº 066/2019**

15: 01.2019.2505.0030.00.00

CONTRAT/GECONT

Ct. 066/2019

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

de bem imóvel, que firmam o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**, a seguir denominada **CEDENTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, nº. 1.212, bairro Centro, CNPJ nº. 07.276.220/0001-91, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO AUGUSTO DOMINGUES**, firmam o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Instrumento tem como objeto a cessão de uso gratuita de uma sala, situada na Avenida Afonso Pena, nº. 1377, Centro, Belo Horizonte/MG, no setor de administração do Parque Municipal de Belo Horizonte, destinada à instalação e ao funcionamento do Posto do Comissariado da Infância e da Juventude.

1.1. O Posto funcionará aos sábados, domingos e feriados, das 08h às 18h.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO serão geridos pelo servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador do **Comissariado da Vara Cível da Infância e da Juventude** e pelo servidor efetivo vinculado à **Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP**, que designará o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

**3.1. Do CEDENTE:**

3.1.1. Vistoriar, sempre que julgar necessário, o imóvel descrito na Cláusula Primeira.

**3.1.2.** Garantir o uso pacífico do imóvel objeto deste CONTRATO.

**3.1.3.** Ceder a posse direta do imóvel ao CESSIONÁRIO.

**3.1.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, vinculados ao imóvel descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, despesas cujo valor estimado observa a devida suficiência nas dotações específicas.

### **3.2. Do CESSIONÁRIO:**

**3.2.1.** Receber o imóvel objeto do presente CONTRATO nas condições em que se encontra, e como tal deverá devolvê-lo quando do término da cessão.

**3.2.2.** Restituir o imóvel se e quando requerido pelo CEDENTE, ou ao fim do prazo de vigência deste instrumento, observado o prévio aviso estabelecido na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

**3.2.3.** Limitar o uso do imóvel ao estipulado neste CONTRATO, sem se desvincular de sua finalidade.

### **DAS BENFEITORIAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CESSIONÁRIO poderá realizar no imóvel ora cedido, por sua própria conta e risco, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades, desde que expressamente autorizadas pelo CEDENTE.

**4.1.** Não serão reembolsadas quaisquer despesas realizadas pelo CESSIONÁRIO relativas ao imóvel ora cedido, ainda que consideradas de natureza extraordinária.

**4.2.** As benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste Contrato serão incorporadas ao bem ao final da cessão.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

### **DA RECUSA À RESTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Havendo recusa do CESSIONÁRIO em restituir o bem cedido, quando notificado amigavelmente e/ou judicialmente para fazê-lo, incorrerá o mesmo na prática de esbulho, justificando-se o ajuizamento de ação possessória pelo CEDENTE a fim de reaver o imóvel.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, para sua efetivação.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A eficácia deste CONTRATO decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

**8.1.** O CEDENTE poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

### **PELO CESSIONÁRIO:**

**ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**  
Juíza Auxiliar da Presidência

### **PELO CEDENTE:**

**SÉRGIO AUGUSTO DOMINGUES**  
Presidente

GESTOR: DENGEP  
RGF - fs



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 17/06/2019, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Domingues, Usuário Externo**, em 25/06/2019, às 15:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1899390** e o código CRC **AB1A936E**.